

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

CAPÍTULO I — DA ABTMS, SUA SEDE, NATUREZA, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE, doravante denominada pela sigla ABTMS, fundada em 3 de novembro de 2002, na ocasião denominado Conselho Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.689/0001-35, com sede na Avenida Paulista, nº 1636, conj. 03 - Pavimento 1, Salas 103 e 105, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP CEP: 01310-200 é uma associação com número ilimitado de associados, que se regerá pela legislação nacional, por seu Regimento Interno e por este Estatuto.

Parágrafo Único A ABTMS são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

Art. 2º A ABTMS tem por finalidades:

- I. Congregar profissionais da saúde e de outras áreas do conhecimento, bem como entidades e organizações de qualquer natureza jurídica, que se interessem pela Telemedicina, a Telessaúde e a Saúde Digital.
- II. Contribuir para a formulação de políticas públicas e estimular a proposição de normas técnicas, prezando pelos conteúdos profissional e ético em Telemedicina, Telessaúde e Saúde Digital, dos órgãos competentes de direito, a fim de facilitar a prática aprimorada dessa atividade, no Brasil.
- III. Promover a educação de forma abrangente e o incentivo à inovação e pesquisa, por meio de ações próprias e/ou em parcerias com entidades públicas e privadas visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento da atividade no plano nacional.
- IV. Colaborar com as entidades públicas e privadas para boas práticas em Telemedicina, Telessaúde e Saúde Digital, bem como expandir a informação sobre a natureza e os aspectos positivos dessa atividade, incluindo os riscos quando mal aplicada.
- V. Agir como órgão consultivo, orientador e normativo, pronunciando-se sobre assuntos de interesse público, sempre que julgar necessário, por consulta de seus membros ou pelas autoridades constituídas.
- VI. Firmar parcerias públicas e privadas para a promoção de atividades relacionadas à telemedicina, à telessaúde e à saúde digital.
- VII. Representar e defender os interesses sócio-econômicos de seus associados, pessoa física ou jurídica, frente aos órgãos públicos, administração pública direta e indireta e demais entidades das três esferas de descentralização política, podendo também, em juízo ou fora dele, independente da outorga individual de poderes, praticar quaisquer atos necessários à defesa dos direitos e interesses da ABTMS.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Art. 3º A ABTMS dedicar-se-á às suas atividades por intermédio dos seus administradores, da Diretoria eleita por seus associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitos ou ilícitos, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento dos objetivos sociais de ABTMS.

Art. 4º A ABTMS terá um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Art. 5º A ABTMS tem duração por prazo indeterminado e gozará de autonomia financeira, administrativa e disciplinar, nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II — DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ABTMS

Seção I — Da Representação e da Administração da Entidade

Art. 6º A ABTMS será representada pelo seu presidente perante quaisquer entidades públicas ou particulares, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da entidade em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro A ABTMS não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros fiscais ou técnicos e/ou mantenedores.

Parágrafo Segundo Os membros da Diretoria e dos Conselhos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABTMS.

Parágrafo Terceiro Para a consecução das finalidades da ABTMS, o Regimento Interno estabelecerá a estrutura e competência das Comissões, em consonância com os órgãos diretivos.

Art. 7º São órgãos diretivos da ABTMS:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ABTMS, compondo-se dos associados em gozo pleno dos seus direitos e deveres, sendo o direito a voto restrito aos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Art. 9º Compete privativamente à Assembleia:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II. Decidir sobre reformas e alterações do presente Estatuto.
- III. Aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.
- IV. Deliberar sobre a criação e extinção de subseções.
- V. Destituir, com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, os diretores e membros dos Conselhos.

Art. 10º A Assembleia Geral deverá:

- I. Reunir-se ordinariamente para apreciar o relatório técnico e financeiro anual da Diretoria Executiva.
- II. Reunir-se, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.
- III. Reunir-se bianualmente para eleição da Diretoria.

Art. 11º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, mediante edital, divulgado através de e-mail ou outra correspondência eletrônica, para todos os associados, com antecedência mínima de 15 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá ser realizada via videoconferência sendo, neste caso, obrigatória sua gravação. A participação de um associado em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião, devendo expressar os seus votos durante a reunião virtual.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa integrada pelo presidente da ABTMS, ou por seu substituto estatutário, que presidirá os trabalhos, e pelo secretário-geral, que a secretariará.

Parágrafo Terceiro O quórum necessário das Assembleias será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos e deveres e, em uma segunda convocação, quinze minutos após e com qualquer número de associados efetivos presentes, ressalvado o caso de convocação para dissolver, liquidar e extinguir a ABTMS, para a qual se exige obrigatoriamente, a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Quarto Quando a Assembleia Geral for de iniciativa dos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de quinze dias contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Quinto Ao término de cada Assembleia a ata será lavrada e assinada pelo presidente e secretário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Art. 12º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- I. Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos, para a qual se exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.
- II. Dissolver, liquidar e extinguir a ABTMS, para as quais se exige, de acordo com o previsto no *caput* do artigo 54, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 13º Será admitida a representação por procuração, devidamente identificada e assinada com assinatura digital eletrônica, na Assembleia Geral.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 14º A Diretoria Executiva é o órgão administrativo superior da ABTMS e será composta obrigatoriamente pelos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Diretor de Relações Interinstitucionais
- V. Diretor Científico
- VI. Diretor Financeiro.

Art. 15º As eleições para os cargos da Diretoria serão efetuadas a cada dois anos, na Assembleia Geral, por voto dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres

Parágrafo Primeiro A convocação para eleição deverá seguir o rito Estabelecido no presente estatuto para a realização das Assembleias Ordinárias.

Parágrafo Segundo A votação será por chapa completa, sendo considerada eleita a que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Terceiro Em caso de empate será realizada nova eleição, nos prazos anteriormente estabelecidos.

Parágrafo Quarto A divulgação do resultado da eleição será feita por meio do site da ABTMS.

Parágrafo Quinto Os membros dos órgãos eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Sexto As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, com quorum mínimo de três diretores para a instalação da reunião, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Parágrafo Sétimo Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada pelo presidente e secretário geral.

Art. 16º A Diretoria é o órgão de administração da ABTMS destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- I. Dirigir a ABTMS segundo os preceitos estatutários.
- II. Estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da ABTMS.
- III. Submeter à Assembleia Geral anualmente o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras.
- IV. Aprovar propostas de contratos, cooperações ou convênios.
- V. Aprovar o orçamento, acompanhar sua execução e o programa de investimento
- VI. Organizar o congresso brasileiro bianual sob a denominação de Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde (CBTMS).
- VII. Designar substituto de membro na Diretoria no caso de impedimentos ou dispensas.
- VIII. Aprovar indicações para associados honorários e beneméritos em consonância com as regras previstas nesse estatuto;
- IX. Aprovar o Regulamento Interno da ABTMS.
- X. Determinar auditorias;
- XI. Administrar o patrimônio social da ABTMS.
- XII. Manifestar-se publicamente em nome da ABTMS ou designar quem possa fazê-lo.
- XIII. Aprovar e encaminhar aos Órgão da Administração Pública Direta, quando for o caso, ou no órgão supervisor da execução do contrato de gestão, convênios e/ou instrumentos equivalentes, os demonstrativos financeiros e contábeis, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.
- XIV. Resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Art. 17º Compete ao Presidente:

- I. Representar a ABTMS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, nacionais e internacionais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias e assinar documentos de natureza financeira.
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Contratar colaboradores em conjunto com a Diretoria Executiva.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Art. 18º Compete ao Vice-presidente:

- I Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- II Organizar relatório, junto com o Presidente, contendo o balanço anual do exercício técnico e financeiro.

Art. 19º Compete ao Secretário Geral:

- I Elaborar e manter em dia as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- II Assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III Manter e ter sob sua guarda os arquivos da ABTMS.
- IV Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou impedimento.
- V Dirigir e supervisionar as atividades da Secretaria Geral da ABTMS.

Art. 20º Compete ao Diretor Financeiro:

- I Zelar pela arrecadação das rendas da ABTMS e aplicar os fundos conforme as decisões da Diretoria Executiva.
- II Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da ABTMS.
- III Supervisionar os trabalhos da contabilidade.
- IV Assinar, em conjunto com o presidente, os documentos financeiros.
- V Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.
- VI Elaborar a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado à Assembleia Geral.
- VII Apresentar o balanço anual ao Conselho Fiscal.

Art. 21º Compete ao Diretor Científico

- I Coordenar e fomentar atividades técnicas, culturais e científicas que envolvam a ABTMS e seus objetivos.
- II Coordenar e fomentar atividades de inovação que envolvam a ABTMS e seus objetivos.
- III Organizar e orientar a realização do Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde.

Art. 22º Compete ao Diretor de Relações Interinstitucionais:

- I Identificar oportunidades e parcerias, com organizações públicas e privadas, dentro do objetivo do estatuto da ABTMS.
- II Propor ou apresentar estudos que aperfeiçoem a atividade de relações interinstitucionais.
- III Zelar pelos princípios de governança da ABTMS baseado nos fundamentos de transparência; equidade; prestação de contas e responsabilidade dentro dos objetivos do estatuto.

Seção IV — Do Conselho Fiscal

Art. 23º O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo mesmo prazo do mandato da Diretoria e tem como função a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da ABTMS.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Art. 24º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses para apreciar o relatório técnico-financeiro da Diretoria Executiva.

Art. 25º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar a aplicação de todos os recursos que forem repassados à ABTMS e suas movimentações financeiras realizadas pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.
- II Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- III Apreciar e opinar sobre o orçamento anual da ABTMS.
- IV Avaliar e aprovar a realização de despesas e operações financeiras emergenciais não previstas no orçamento.
- V Examinar os livros de escrituração da ABTMS.
- VI Requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABTMS.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Art. 26º O Conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes da ABTMS e presidido pelo ex-presidente mais recente no cargo.

Art. 27º Compete ao Conselho Consultivo a função de orientar, auxiliar e aconselhar a Diretoria Executiva da ABTMS, bem como de opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da ABTMS.

Art. 28º Compete ao Conselho Consultivo funcionar como comissão eleitoral, caso necessário e por solicitação da Diretoria

CAPÍTULO III —DOS MANDATOS

Seção I — Do Prazo de Duração dos Mandatos

Art. 29º A eleição para Diretoria e o Conselho Fiscal realizar-se-á a cada dois anos, por chapa completa de candidatos, podendo seus membros serem reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo Único As eleições se farão por aclamação, durante a Assembleia Geral Ordinária, quando houver apenas uma chapa concorrente. Nas demais hipóteses, a eleição será realizada através de voto secreto, presencialmente ou por meio eletrônico (Internet), conforme venha a ser decidido e regulamentado pela Comissão Eleitoral. Caberá à Comissão Eleitoral adotar todas as providências e cautelas que se façam necessárias para assegurar a confiabilidade, sigilo e segurança da votação à distância. A chapa que obtiver o maior número de votos será sagrada vencedora da eleição.

Seção II - Da Perda do Mandato

Art. 30º A perda da qualidade de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II Grave violação deste Estatuto.
- III Abandono do cargo assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da ABTMS.
- IV Conduta desidiosa.

Parágrafo Primeiro Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será formalmente comunicados fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Assembleia Geral no prazo de até 20 dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior sem apresentação da defesa, o membro perderá o mandato.

Parágrafo Terceiro A destituição de diretor ou conselheiro só ocorrerá pelo quorum qualificado descrito no art. 13, alínea “a”, do presente Estatuto.

Seção III - Da Renúncia ao Mandato

Art. 31º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos, o cargo será preenchido por membro substituto indicado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou dos Conselhos, o membro renunciante ou qualquer membro, ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco membros, que administrará a ABTMS e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias contados da data de realização da referida Assembleia.

Parágrafo Segundo Os conselheiros e diretores eleitos, nestas condições, complementarão os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV — DOS ASSOCIADOS DA ABTMS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Seção I — Dos Associados e sua Admissão

Art. 32º A ABTMS terá associados: efetivos, honorários e beneméritos.

Parágrafo Primeiro Poderão ser associados as pessoas físicas e entidades jurídicas públicas ou privadas que se interessarem pela Telemedicina, pela Telessaúde e pela Saúde Digital, possuindo direito de votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da associação desde que estejam em pleno gozo dos seus deveres e direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo Segundo. As pessoas jurídicas terão direito a um (1) voto por representante legal devidamente identificado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 33º São direitos dos associados efetivos:

- I Participar, votar e ser votado nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- II Receber, por meio eletrônico (internet), publicações e informes da ABTMS.
- III Apresentar à Diretoria e à Assembleia moções de interesse da ABTMS.
- IV Propor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- V Apresentar candidatura como membro à diretoria dentro da composição de chapa, conforme o estatuto da ABTMS.
- VI Usufruir dos benefícios oferecidos pela ABTMS, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único Os direitos aqui expostos somente poderão ser exercidos se o associado estiver adimplente com os deveres descritos no art. 34º do presente Estatuto.

Seção II - Dos Deveres dos Associados

Art. 34º São deveres dos associados efetivos:

- I. Pagar regularmente sua anuidade
- II. Comparecer às reuniões e Assembleias.
- III. Observar a ética, as normas e a legislação que contemplam a Telemedicina, a Telessaúde e a Saúde Digital.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- V. Trabalhar para que a ABTMS cumpra suas finalidades.
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- VII. Comparecer às eleições e votar.
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABTMS, para que a Assembleia Geral tome as providências necessárias.

Seção III— Do Desligamento dos Associados

Art. 35º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo readmissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa e de recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I Violação do Estatuto Social,
- II Difamação da ABTMS, de seus membros ou de seus associados.
- III Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.
- IV Desvio de Bons Costumes
- V Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI Falta de pagamento de duas anuidades consecutivas.

Art. 36º Definida a justa causa, o associado será formalmente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 dias a contar do recebimento da comunicação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Art. 37º Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Art. 38º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Art. 39º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 40º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito.

Parágrafo Único. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 41º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, caso necessário, à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 42º A ABTMS mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único O superávit porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Art. 43º A ABTMS manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas. bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ABTMS

Art. 44º O patrimônio da ABTMS será formado por bens móveis e imóveis, contribuições previstas neste Estatuto, bem como direitos, doações, legados e receitas provenientes de suas atividades.

<p>Página 000016/000019</p> <p>Registro Nº 86.572</p> <p>13/01/2025</p>	<p>Protocolo nº 119.464 de 18/12/2024 às 11:55:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 86.572 em 13/01/2025 e averbado no registro nº 86.484 de 20/12/2024 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Vilson Borges Souza - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92	

Parágrafo Único Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a fundo de reserva, cuja aplicação será decidida pela Diretoria.

Art. 45º Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABTMS.

Art. 46º As fontes de receita da ABTMS compor-se-ão de:

- I anuidades, taxas e emolumentos sociais;
- II subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III rendimentos pela realização de congressos, eventos, cursos e certificações
- IV rendimentos pela utilização do patrimônio;
- V patrocínios e contribuições que vier a receber,

CAPÍTULO VII — DA DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DA ABTMS

Art. 47º A ABTMS será dissolvida apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Assembleia Geral em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro Na hipótese prevista neste artigo, a Assembleia Geral, após indicação da Diretoria definirá os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da ABTMS.

Parágrafo Segundo Concluída a liquidação com a extinção da ABTMS, os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quorum de deliberação previsto no caput deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro Em caso de extinção da ABTMS, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como organização social, serão obrigatoriamente e integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º Em todos os atos e compromissos da ABTMS serão observados e respeitados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 213,87	RS 60,74	RS 41,60	RS 11,26	RS 14,68	RS 10,29	RS 4,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 356,92

Art. 49º A ABTMS aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais superavit apurado em suas demonstrações contábeis integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Art. 50º A ABTMS não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 51º A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território nacional.

Art. 52º A Diretoria da ABTMS tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporalidade e alternância de poder.

Art. 53º Os membros dos órgãos diretivos da ABTMS não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas.

Art. 54º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ABTMS.

Art. 55º Os casos omissos no presente Estatuto sendo resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 13 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRA MARIA MONTEIRO GRISOLIA
Data: 20/12/2024 16:34:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ALANEIR DE FATIMA DOS SANTOS
Data: 09/01/2025 08:41:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandra Maria Monteiro Grisolia
Presidente da Assembléia

Alaneir de Fátima dos Santos
Secretária Geral